CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2026

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n. º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob N. º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. VILMAR SCHMOLLER.

CONTRATADA: **ALIONNES FONDEN CRIBE CLINICA MEDICA,** jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 48.778.350/0001-00, com sede na Rua Alameda 9, n° 749 – Centro, na cidade de Mariópolis/PR, CEP 85.525-000 neste ato representado por Alionnes Fonden Cribe, portador do RG n.º **8441* SESP/SC CPF n.º
***.832.451-**.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE JUPIÁ/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 01.593.132/0001-37, estabelecida na Rua Rio Branco, nº 320, Centro – Jupiá/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 083/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 068/2026, homologado em 08 de abril de 2026, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no ANEXO I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada irá atender aos pacientes do Município de **JUPIÁ/SC**.

2.2. A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde respectivos a cada município em dia e horário a serem acordados entre as

Assinado digitalmente por EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA, VILMAR SCHMOLLER, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz. Verifique a autent
em verificador.betha.cloud e insira o código YE4-PQW-ZX3-W79.

partes, conforme a necessidade do gestor municipal.

2.2.1. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

2.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **ALIONNES FONDEN CRIBE,** inscrito no **CRM/PR 50637,** devidamente qualificada, a qual declara atender todas as exigências do Edital.

2.4. Os profissionais, para efeito de comprovação dos atendimentos, e pagamento por parte da Contratante, deverão, indispensavelmente, lançar todos os atendimentos, no Sistema informatizado, disponibilizado pelo município, na forma de preenchimento do prontuário eletrônico, quando for consultas na Atenção Básica ou atendimento Odontológico, sendo o Município responsável pelo controle e envio de Atestado de Execução ao CONIMS

2.5. O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo FISIOTERAPIA/TERAPIA I/DIAGNOSE (POR SESSÃO) e para cada consulta especializada, é de 15 (quinze) minutos.

2.6. O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo TERAPIA II (POR SESSÃO), devido à complexidade e especificidade dos atendimentos, é de 30 (trinta) minutos.

2.6.1. Poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

Assinado digitalmente por EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA, VILMAR SCHMOLLER, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz. Verifique a autent
em verificador.betha.cloud e insira o código YE4-PQW-ZX3-W79.

2.6.2. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 15 (quinze) e subitens do edital.

2.7. A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá, na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento e a recepção do paciente, através do Sistema informatizado do Município/Consórcio, para as sessões de atendimento.

2.7.1. No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.

2.7.2. Ao término do tratamento, de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

2.8. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.8.1 Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as

penalidades legais conforme disposição no Item 15 (quinze) e subitens do edital.

2.9. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.10. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.11. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SISTEMA

3.1. Os contratados para execução dos serviços elencados, devem alimentar o sistema disponibilizado pelo MUNICÍPIO/CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem devidamente nele inseridos.

3.2. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLAÚSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

4.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

4.1.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas do CONIMS.

4.1.3. Comunicar imediatamente à contratada, quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

4.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

4.2. O ANUENTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADO A:

4.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida.

4.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos/plantões contratados.

4.2.1.1.2. O cálculo das horas trabalhadas/contratadas deverá seguir o padrão de dias úteis x valor da

Assinado digitalmente por EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA, VILMAR SCHMOLLER, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz. Verifique a autent em verificador.betha.cloud e insira o código YE4-PQW-ZX3-W79.

hora/sessão, conforme ANEXO III.

4.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção, gerado através do prontuário eletrônico/sistema informatizado municipal, contendo nome do profissional; - dia de atendimento; - hora; - nome do paciente;

- código do paciente; referente a cada contratada, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS, através do e-mail faturamento@conims.pr.gov.br.

4.2.1.2.1. O Relatório de produção deverá vir acompanhado do atestado de execução, assinado pelo Secretário de Saúde ou preposto indicado/qualificado pelo gestor de saúde e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

4.2.1.2.2. Impreterivelmente o Relatório de Execução e o Atestado, assinados pelo Município e Contratada, deverá estar disponível ao Consorcio até dia 05 de cada mês, ultrapassada está data o pagamento somente será efetivado no mês subsequente.

4.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

4.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS.

4.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

4.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

4.3.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

4.3.3. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

4.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

4.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

4.3.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

4.3.7. Alimentar sistema indicado pelo Município/CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

4.3.8. Executar os serviços constantes no ANEXO III –TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES.

4.3.9. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

4.3.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo- lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

4.3.11. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

4.3.12. Apresentar ao CONIMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

4.3.13. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

4.3.14. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

4.3.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que resultem em aumento das despesas ou perda de descontos.

4.3.16. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

4.3.17. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

Assinado digitalmente por EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA, VILMAR SCHMOLLER, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz. Verifique a autent em verificador.betha.cloud e insira o código YE4-PQW-ZX3-W79.

4.3.18. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

4.3.19. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

4.3.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas.

4.3.21. Manter sempre atualizado, completo os prontuários dos pacientes.

4.3.22. Informar ao CONIMS qualquer alteração contratual, mediante Requerimento de demais alterações contratuais.

4.3.23. Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais do seu corpo clinico, apresentando mensalmente o comprovante dos respectivos pagamentos do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00- Fonte 076.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, gerado através do prontuário eletrônico ou recepção do paciente no sistema municipal, com registro de dia e horários de atendimentos, que deverá vir acompanhado do atestado de execução, o qual deverá conter a assinatura e carimbo do Secretário de Saúde e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.3. O controle dos serviços executados, é de responsabilidade de cada município, mas sob a gerência do setor de controle e execução deste consórcio, com o objetivo de validar saldos e demais regras do referido contrato. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de faturamento do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

6.4. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.6. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados.

7.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.pr.gov.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

7.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA VENCIMENTO E PAGAMENTO

8.1. O vencimento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, o pagamento

Assinado digitalmente por EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA, VILMAR SCHMOLLER, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz. Verifique a autent
em verificador.betha.cloud e insira o código YE4-PQW-ZX3-W79.

será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

8.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

8.3. O pagamento se dará até o vencimento.

8.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

8.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) /

365 EM = I x N

x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

8.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

8.7. O prestador de serviços contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o mesmo será notificado para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, e o processo encaminhado para medidas cabíveis, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA - VALOR DOS SERVIÇOS

9.1. O pagamento dos serviços será de acordo com os valores constantes no ANEXO III – TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES, do edital.

9.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

10.1. O prazo de vigência da contratação, de caráter precário, é de até 12 meses, contados a partir de **13 de abril de 2026**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade motivada pelos Municípios de apoio complementar deste CONIMS na execução da atividade.

10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração do Município requisitor de que persiste a necessidade de apoio do CONIMS e a insuficiência de, por meios próprios, atender sua rede básica de saúde.

10.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, de imediato, ficando desde já ciente o Interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei

Assinado digitalmente por EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA, VILMAR SCHMOLLER, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz. Verifique a autent em verificador.betha.cloud e insira o código YE4-PQW-ZX3-W79.

nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma da Resolução CONIMS Nº 60/2023 e da Resolução CONIMS Nº 107/2023.

Assinado digitalmente por EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA, VILMAR SCHMOLLER, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz. Verifique a autent
em verificador.betha.cloud e insira o código YE4-PQW-ZX3-W79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

12.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 30 (trinta) dias**.

12.1.1.1. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

12.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

12.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

a) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

c) Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

d) Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

e) Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

12.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1. Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

a) Advertência.

b) Multa de no mínimo R$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

c) Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Considera-se infração contratual, dentre outros:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em

Assinado digitalmente por EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA, VILMAR SCHMOLLER, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz. Verifique a autent
em verificador.betha.cloud e insira o código YE4-PQW-ZX3-W79.

descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

13.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

13.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONIMS promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS

15.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

15.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor

Assinado digitalmente por EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA, VILMAR SCHMOLLER, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz. Verifique a autent
em verificador.betha.cloud e insira o código YE4-PQW-ZX3-W79.

que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 09 de abril de 2026.

ALIONNES FONDEN CRIBE
CONTRATADA

VILMAR SCHMOLLER
CONTRATANTE

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA
CPF: ***.991.189-**

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: ***.866.461-*

Assinado digitalmente por EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA, VILMAR SCHMOLLER, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz. Verifique a autent em verificador.betha.cloud e insira o código YE4-PQW-ZX3-W79.

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA (POR HORA)			
PROFISSIONAL: ALIONNES FONDEN CRIBE			
ÁREA DE ATENDIMENTO	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE ANUAL**	**TOTAL**
CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL / VISITA DOMICILIAR – ESF (40 HORAS SEMANAIS)	R$ 140,00	2.160	R$ 302.400,00
TOTAL CONTRATADO ANUAL		**R$ 302.400,00**	